

**PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
(Deputada Federal Gleisi Hoffmann)**

Declara *persona non grata*, em todo o território nacional, o senhor Paolo Zampolli, e estabelece impedimento de ingresso e permanência no Brasil, em razão de manifestações discriminatórias, misóginas e ofensivas à dignidade do povo brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado *persona non grata em todo o território nacional* o senhor **Paolo Zampolli**, em razão de manifestações públicas de caráter discriminatório, misógino e ofensivo à dignidade das mulheres brasileiras e do povo brasileiro.

Art. 2º A declaração prevista no art. 1º implica o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, da incompatibilidade da presença do referido cidadão estrangeiro no território nacional com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da soberania nacional e do respeito ao povo brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), dos tratados internacionais aplicáveis e das normas de direito diplomático, para impedir o ingresso, a permanência ou o exercício de atividade oficial do referido cidadão estrangeiro no território nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo declarar *persona non grata em todo o território nacional* o senhor **Paolo Zampolli**, em razão de manifestações públicas ofensivas, discriminatórias e misóginas dirigidas às mulheres brasileiras e, por extensão, ao próprio povo brasileiro.

A liberdade de expressão não protege insultos discriminatórios, ataques à dignidade coletiva, ofensas de caráter misógino ou manifestações que reduzam mulheres brasileiras a estereótipos humilhantes. Quando tais declarações partem de pessoa vinculada a ambiente político estrangeiro, a ofensa ultrapassa o campo da “opinião” individual e assume dimensão diplomática, política e nacional.

O Brasil é uma República soberana, fundada na dignidade da pessoa humana, na igualdade, na prevalência dos direitos humanos e no repúdio ao racismo e a todas as formas de discriminação. A presença, em território nacional, de cidadão estrangeiro que agride publicamente a dignidade das brasileiras mostra-se incompatível com esses fundamentos constitucionais.



A Lei de Migração estabelece que a política migratória brasileira deve reger-se pelo repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, bem como pela promoção dos direitos humanos. A mesma ordem jurídica que assegura acolhimento, integração e proteção a estrangeiros também autoriza o Estado brasileiro a reagir contra condutas incompatíveis com a soberania nacional, a ordem pública e a dignidade do povo brasileiro.

A expressão **persona non grata** possui tradição no Direito Diplomático e simboliza a rejeição do Estado receptor à presença de pessoa estrangeira que tenha praticado conduta ofensiva, abusiva ou incompatível com o respeito devido ao país. A presente proposta, ao empregar essa categoria, afirma politicamente que o Brasil não aceitará humilhações contra suas mulheres nem ataques discriminatórios vindos de agentes, aliados ou representantes de governos estrangeiros.

A medida possui caráter afirmativo de soberania. O Brasil mantém relações diplomáticas com diversos países, inclusive com os Estados Unidos, mas tais relações devem ser pautadas por reciprocidade, respeito e igualdade soberana. Nenhuma autoridade, enviado, aliado político ou interlocutor estrangeiro pode tratar o povo brasileiro com desprezo, misoginia ou racismo.

Por essas razões, propõe-se a declaração de Paolo Zampolli como **persona non grata em todo o território nacional**, com determinação para que o Poder Executivo adote as providências cabíveis no âmbito migratório, diplomático e administrativo, preservadas suas competências constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

GLEISI HOFFMANN
Deputada Federal (PT/PR)

